



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



**Parecer Jurídico nº 35/2022**

**Consulente:** Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

**Assunto:** Verifica a regularidade do procedimento licitatório

**EMENTA:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELA REGULARIDADE DO FEITO E POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO CONFORME A CONVENIÊNCIA DO GESTOR.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo para registro de preço de diesel S-10 para utilização desta Casa Legislativa.
2. Superada a fase interna (fl. 2-28) e autorizada a realização da licitação (fl. 29), houve plena divulgação do certame (fls. 30-35).
3. No dia 2 de setembro, foi aberta a sessão do pregão eletrônico, tendo sido utilizada plataforma digital da União conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
4. Após o encerramento da sessão e organizada a documentação, os autos vieram a esta Procuradoria para parecer conclusivo.  
É o relatório. Passo a análise.

## ANÁLISE

5. Compulsando detidamente os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas.
6. No mais, todos os demais atos realizados observaram os dispositivos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993.
7. O licitante vencedor apresentou a documentação exigida, preenchendo os requisitos necessários para a contratação.

Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR Nº 31.616



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA



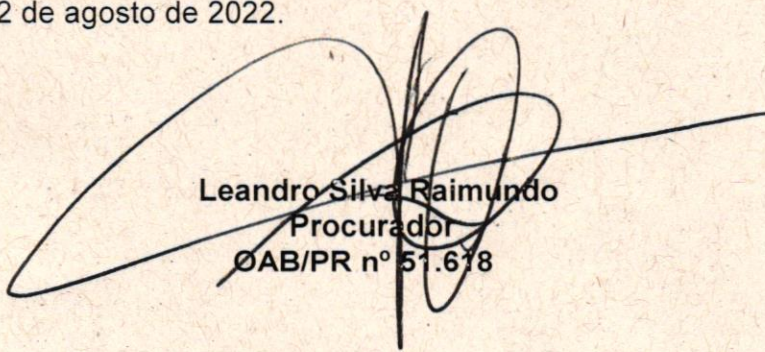
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

## CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de homologação do procedimento licitatório, se assim entender conveniente o gestor, convocando-se o licitante vencedor para assinatura da ata de registro de preço.

É o parecer.

Pitanga, 2 de agosto de 2022.

  
Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR nº 51.618